



# *Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio*

## *A Capital do Turismo do Norte do Paraná*

**CONTRATO Nº 111/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 276/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2020**

*CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **PRIMEIRO DE MAIO** E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR VISANDO A **REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO MACRORREGIONAL DE PASSAGEIROS (PACIENTES) PARA CURITIBA.***

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Onze, 674, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.029/0001-01, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.103.168-1 SSP/PR e CPF/MF sob nº 053.332.629-00 doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR** – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152 – Centro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente Sr. **Roberto Dias Siena**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº4.427.651 -8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua Martini Siena nº 261 na cidade de Tamarana-PR, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente documento, como especificado na cláusula primeira, em conformidade o processo de Dispensa de Licitação n.º 54/2020 Contrato n.º 111/2020 sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:



# Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

*A Capital do Turismo do Norte do Paraná*

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados **ao transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba. Com bases em:**

- LONDRINA
- CAMBÉ
- ROLÂNDIA
- ASSAÍ
- PORECATU

<b>ITEM</b>	<b>ORI/DESTINO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>CAB./ CAMA</b>
01	Londrina/Curitiba	Unidade	Convencional
02	Curitiba/Londrina	Unidade	Convencional
03	Londrina/Curitiba	Unidade	Cabine/cama
04	Curitiba/Londrina	Unidade	Cabine/cama

## **PARAGRAFO ÚNICO:**

As prestações de serviços descritas neste termo serão desempenhadas por empresa contratada via processo administrativo, instaurado pelo consórcio.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE LEGAL**

O presente contrato é amparado legalmente pela lei 8.666/93, art. 24, inciso XXVI.

## **Parágrafo Único:**

Em caso de necessidade, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos das normas vigentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

- I. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- II. prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência deste contrato;



# *Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio*

## *A Capital do Turismo do Norte do Paraná*

- III. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- IV. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- V. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado neste contrato;

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato, observado o teto financeiro estabelecido na Clausula do valor do Contrato.
- II. A Fiscalização das atividades deste contrato é de responsabilidade do MUNICÍPIO CONTRATADO e será executada em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- III. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- IV. Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

### **CLAUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO**

O preço total anual estimado para o presente contrato é no valor de R\$ 13.716,80 (treze mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 269 - 10.003.10.301.0011.2.310.3.3.72.32.00.00 - 1303, em conformidade com o Plano de Aplicação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO, devendo a empresa contratada pelo CONSÓRCIO disponibilizar mensalmente os relatórios constando o nome do passageiro (paciente), dia e horário do transporte de ida e volta

### **PARAGRAFO PRIMEIRO:**



# *Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio*

## *A Capital do Turismo do Norte do Paraná*

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, por processo legal, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à realização dos serviços.

### **PARAGRAFO SEGUNDO:**

Para execução do pagamento o CONTRATADO deverá apresentarão CONTRATANTE, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) - Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**



# *Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio*

## *A Capital do Turismo do Norte do Paraná*

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Primeiro de Maio/PR, 16 de dezembro de 2020.

**Bruna de Oliveira Casanova**

**Prefeita**

**Roberto Dias Siena**  
**Presidente CISMENAR**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº**

2- \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº**